



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 560

EMENTA: Denomina o nome da Rua e dá outras providências.

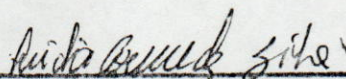
O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar uma de nossas ruas de nossa cidade que ainda se encontra sem nome, para RUA MANOEL GOMES DA ROCHA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 05 de maio de 1979.


Lídio Cosme da Silva.

=PREFEITO=